

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 334 /16.

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 11 de outubro de 2016, aprovando em 1ª discussão e votação do substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/16 do Executivo Municipal, que insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências, com a aprovação das emendas números 01 e 02, apresenta a inclusa redação a fim de que seja submetido a 2º turno de discussão.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de outubro de 2016.



Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e Relator

Roberval Fraiz



Edjo Lopes

MRDC/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/16

Inserir a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

Art. 1º O Mapa 12 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei Complementar, que inclui a zona urbana isolada, denominada ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, criada pela Lei Municipal 8.446/2015.

Parágrafo único. A Zona Urbana tem por única e expressa finalidade abrigar a Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Art. 2º O Mapa 13 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar, definindo como ZOEMI-AEIU-ACOP (ZONAS ESPECIAIS MISTAS – ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO – ÁREA DA CIDADE COMPACTA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA) o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da zona urbana isolada criada pela Lei Municipal 8446/2015.

Art. 3º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 4ºA com dois parágrafos, que acrescenta ao perímetro urbano do município de Araraquara a área relativa à ZPE, criada pela Lei Municipal 8.446/2015, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA O perímetro urbano do Município de Araraquara descrito no artigo primeiro desta lei é acrescido da área relativa à ZPE (Zona de Processamento de Exportações), criada pela Lei Municipal 8.446/2015, com a seguinte descrição e confrontação:

O perímetro a seguir refere-se à Gleba A5 da Fazenda Capão Quente – Araraquara–S.P, matrícula 80.303, e está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51WGr, tendo como

datum o SAD-69 e todos os azimutes, a distância, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 1, de coordenadas **N 7.580.893.303** m e **E 799.881.394** m; $86^{\circ}55'15''$ e 400,21 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas **N 7.580.914.800** m e **E 800.281.030** m; $111^{\circ}37'41''$ e 673,23 m até o Ponto 3, de coordenadas **N 7.580.666.663** m e **E 800.906.861** m; confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, deste segue com os azimutes e distâncias $218^{\circ}46'05''$ e 162,60 m até o vértice Ponto 4, coordenadas **N 7.580.539.883** m e **E 800.805.043** m; $218^{\circ}54'40''$ e 636,54m até o vértice Ponto 5, de coordenadas **N 7.580.044.580** m e **E 800.405.227** m; $171^{\circ}34'31''$ e 394,43 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas **N 7.579.654,703** m e **E 800.462,971** m; $171^{\circ}35'45''$ e 263,31 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas **N 7.579.394,225** m e **E 800.501,454** m; $171^{\circ}34'26''$ e 184,67 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas **N 7.579.211,552** m e **E 800.528,514** m; $166^{\circ}29'33''$ e 38,47 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas **N 7.579.174,144** m e **E 800.537,500** m; $51^{\circ}06'52''$ e 113,05 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas **N 7.579.075,155** m e **E 800.592, 112** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; deste segue com os azimutes, distâncias: $237^{\circ}25'16''$ e 62,64 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas **N 7.579.041,428** m e **E 800.539,332** m; $290^{\circ}23'26''$ e 76,08 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas **N 7.579.067,937** e **E 800.468.015** m, $288^{\circ}03'50''$ e 61,83 m até o vértice **ACC-M-0106**, de coordenadas **N 7.579.087,109** m e **E 800.409,234** m; $278^{\circ}32'46''$ e 69,22 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas **N 7.579.097,395** m e **E 800.340,780** m; $269^{\circ}45'59''$ e 116,79 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas **N 7.579.096,919** m e **E 800.223,992** m, confrontando até aqui com José Geraldo Vieira Cardoso; deste segue com os azimutes e distâncias $274^{\circ}51'44''$ e 44,44 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas **N 7.579.100,686** m e **E 800.179,709** m; $308^{\circ}12'23''$ e 26,67 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas **N 7.579.117,179** m e **E 800.158,755** m; $336^{\circ}44'31''$ e 112,99 m até o vértice **ACC-M-0111**, de coordenadas **N 7.579.220,983** m e **E 800.114,140** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; $334^{\circ}44'07''$ e 211,15 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas **N 7.579.411,938** m e **E 800.024,020** m; $233^{\circ}34'15''$ e 48,26 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas **N 7.579.383,278** m e **E 799.985,188** m; confrontando até aqui com Carlos Silvestre, deste segue com os azimutes e distâncias $219^{\circ}58'24''$ e 18,15 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas **N 7.579.369,369** m e **E 799.973,528** m; $221^{\circ}21'26''$ e 230,98 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas **N 7.579.195,993** m e **E 799.820,906** m; $240^{\circ}57'47''$ e 17,26 m até o vértice Ponto 21 de coordenadas **N 7.579.187,613** m e **E 799.805,813** m; $234^{\circ}34'30''$ e 150,18 m até o vértice Ponto 22 de coordenadas **N 7.579.100,564** m e **E**

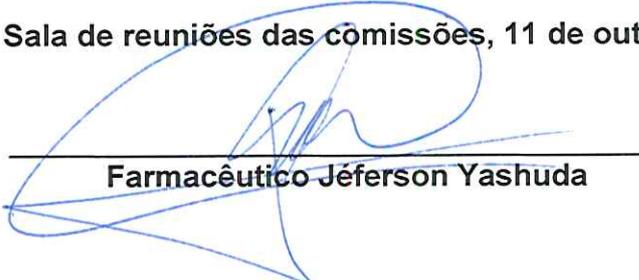
799.683,435 m; 227°04'08" e 103,82 m até o vértice Ponto 23 de coordenadas N 7.579.029,851 m e E 799.607,422 m; 224°20'20" e 116,76 m até o vértice Ponto 24 de coordenadas N 7.578.946,344 e E 799.525,821 m; 229°46'05" e 137,12 m até o vértice Ponto 25 de coordenadas N 7.578.857,778 m e E 799.421,136 m; 237°36'18" e 78,07 m até o vértice Ponto 26 de coordenadas N 7.578.815,953 m e E 799.355,217 m; 220°44'03" e 93,49 m até o vértice Ponto 27 de coordenadas N 7.578.745,111 m e E 799.294,210 m; 224°44'25" e 64,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.578.699,257 m e E 799.248,770 m; confrontando até aqui com o Córrego Lajeadozinho, deste segue com o azimute e distancias 308°43'46" 325,59 m até o vértice ponto 29 de coordenadas N 7.578.902,961 m e E 798.994,772 m; situado com os seguintes azimutes e distancias 5°51'36" e 1.248,95 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7.579.879,332 m e E 798.855,361 m; 45°25'32" até o vértice Ponto 01, confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro com área de 242,00 HÁ ou 2.420.000,00m².

§ 1º A extensão do perímetro da área urbana relativa a ZPE descrita no caput deste artigo perfaz 7.998,11 metros (sete mil, novecentos e noventa e oito metros e onze centímetros).

§ 2º A área delimitada pelo perímetro descrito no caput deste artigo perfaz 2.420.000,00 metros quadrados (dois milhões, quatrocentos e vinte e mil metros quadrados)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

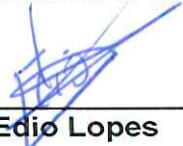
Sala de reuniões das comissões, 11 de outubro de 2016.



Farmacêutico Jeferson Yashuda

Presidente e Relator

Roberval Fraiz



Edio Lopes